

DECRETO Nº 1.810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa pontos de estacionamento de táxis na zona urbana e zona rural do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17 e seus parágrafos, respeitado o determinado no art. 4º da Lei Municipal nº 882, de 21 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.281, de 24 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes pontos de estacionamento de táxis na zona urbana e no interior do Município:

I – Zona Urbana:

a) Bairro Limeira:

- 1) ponto da Rua XV de Novembro esquina com a Rua General Osório – duas vagas;
- 2) ponto da rodoviária - uma vaga;
- 3) ponto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - uma vaga;

b) Bairro Integração:

- 1) ponto do Centro Municipal da Saúde - uma vaga;

c) Bairro São José do Pinhal:

- 1) ponto da Rua Cezar Rubin esquina com a Rua José Rubin Filho – uma vaga;

II – Zona Rural:

a) Rincão do Appel:

- 1) ponto em frente ao Salão da Comunidade, faixa de domínio público – uma vaga;

b) Assentamento Fazenda do Sobrado:

- 1) ponto da rua principal da Agrovila – uma vaga;

c) Gringuinha:

- 1) ponto em frente a Escola M. E. F. Dom Pedro II – uma vaga;

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 851, de 04 de junho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de setembro de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON

Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração